

澳門特別行政區
第 9/2010 號法律

衛生助理員職程制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一章

一般規定

第一條
標的

本法律訂定衛生助理員職程的法律制度。

第二條
適用範圍

一、本法律適用於澳門特別行政區衛生局的衛生助理員。

二、本法律的規定經適當配合後，適用於澳門特別行政區其他公共部門及機構的衛生助理員。

第二章

衛生助理員職程的架構

第三條
職程

衛生助理員的職程包括：

- （一）一般服務助理員職程；
- （二）護理助理員職程。

第一節

一般服務助理員職程的架構及進程

第四條
職級

一般服務助理員職程為橫向職程，其進程載於作為本法律組成部分的附件表一。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 9/2010

Regime das carreiras de auxiliar de saúde

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o regime jurídico das carreiras de auxiliar de saúde.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. A presente lei aplica-se aos auxiliares de saúde dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.

2. O disposto na presente lei é aplicável, com as devidas adaptações, aos auxiliares de saúde de outros serviços e organismos públicos da RAEM.

CAPÍTULO II

Estrutura das carreiras de auxiliar de saúde

Artigo 3.º

Carreiras

As carreiras de auxiliar de saúde compreendem:

- 1) Carreira de auxiliar de serviços gerais;
- 2) Carreira de auxiliar de enfermagem.

SECÇÃO I

Estrutura e desenvolvimento da carreira de auxiliar de serviços gerais

Artigo 4.º

Categoria

A carreira de auxiliar de serviços gerais é horizontal e tem o desenvolvimento constante do mapa 1 anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

第五條
職務內容

一般服務助理員的職務尤其包括：

- (一) 保持設施尤指病房、診室、廚房及洗衣房衛生、安全及舒適；
- (二) 確保設備及用具的保存、清潔及衛生；
- (三) 對用於病人護理的物料進行消毒或滅菌；
- (四) 負責有關單位、醫院部門或醫療部門的對外聯絡工作；
- (五) 協助收集化驗樣本；
- (六) 存檔及運送文件；
- (七) 陪伴及運送病人；
- (八) 搬運屍體；
- (九) 負責醫院廢料的運送；
- (十) 負責部門運作所需的藥物及常用消耗品的對外及內部運送工作；
- (十一) 負責衣物的清洗及處理工作，包括熨衣及摺疊衣物；
- (十二) 準備用於烹調食物的材料；
- (十三) 運送食物到部門及食堂；
- (十四) 在食堂供應餐膳予病人及工作人員；
- (十五) 輔助相關單位或部門的其他行政及後勤工作。

第六條
入職

進入一般服務助理員職程以考核方式的開考為之，小學畢業且具有合適的工作經驗者可以投考。

第七條
晉階

一、由某一職階晉升至緊接的較高職階，在原職階的服務時間須符合下列規定，且須在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語：

Artigo 5.º

Conteúdo funcional

Ao auxiliar de serviços gerais são atribuídas, nomeadamente, as seguintes funções:

- 1) Manter a higiene, segurança e conforto das instalações, nomeadamente das enfermarias, consultórios, cozinhas e lavandarias;
- 2) Assegurar a manutenção, limpeza e higiene dos equipamentos e utensílios;
- 3) Esterilizar ou desinfetar o material utilizado na prestação de cuidados aos doentes;
- 4) Assegurar as tarefas associadas ao contacto entre a unidade, serviço hospitalar ou serviço de acção médica e o exterior;
- 5) Auxiliar nas tarefas de recolha de amostras para análise;
- 6) Arquivar e transportar documentos;
- 7) Proceder ao acompanhamento e transporte de doentes;
- 8) Efectuar o transporte de cadáveres;
- 9) Assegurar o transporte dos resíduos hospitalares;
- 10) Assegurar o serviço externo e interno de transporte de medicamentos e produtos de consumo corrente necessários ao funcionamento dos serviços;
- 11) Executar as tarefas de lavagem e tratamento de roupas, incluindo os trabalhos de passagem a ferro e dobragem de roupas;
- 12) Preparar os géneros destinados à confecção de alimentos;
- 13) Transportar os alimentos para os serviços e refeitórios;
- 14) Servir as refeições aos doentes e trabalhadores em refeitórios;
- 15) Apoiar outros trabalhos de administração e logística da respectiva unidade ou serviço.

Artigo 6.º

Ingresso

O ingresso na carreira de auxiliar de serviços gerais faz-se mediante concurso de prestação de provas, ao qual podem candidatar-se os indivíduos habilitados com o ensino primário e experiência profissional adequada.

Artigo 7.º

Progressão

1. O tempo de permanência num escalão para progressão ao imediato, desde que com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, é o seguinte:

(一) 如屬晉升至第二職階，須在原職階服務滿兩年；

(二) 如屬晉升至第三職階及第四職階，須在原職階服務滿三年；

(三) 如屬晉升至第五職階及第六職階，須在原職階服務滿四年；

(四) 如屬晉升至第七職階、第八職階、第九職階及第十職階，須在原職階服務滿五年。

二、如人員在工作表現評核中取得不低於“十分滿意”的評語，上款（四）項所定服務時間減少一年。

第二節

護理助理員職程的架構及進程

第八條

職級

護理助理員職程的進程載於作為本法律組成部分的附件表二。

第九條

職務內容

一、二等護理助理員的職務尤其包括：

(一) 向病人提供日常活動的照護；

(二) 回應病人在照護上的需要；

(三) 提供關於病人的有用資料，作為評估及計劃護理服務的參考；

(四) 協助施行護理技術及醫療檢查；

(五) 協助執行護理助理員的培訓活動。

二、一等護理助理員職務涵蓋二等護理助理員職級的職務，尚須負責下列職務：

(一) 協助護士執行複雜程度較高的護理工作；

(二) 指導及協調護理助理員工作隊伍；

(三) 負責執行護理助理員的培訓活動。

1) 2 anos, para o 2.º escalão;

2) 3 anos, para o 3.º e 4.º escalões;

3) 4 anos, para o 5.º e 6.º escalões;

4) 5 anos, para o 7.º, 8.º, 9.º e 10.º escalões.

2. O tempo de permanência fixado na alínea 4) do número anterior é reduzido em 1 ano, se o trabalhador tiver obtido menção não inferior a «Satisfaz Muito» na avaliação do desempenho.

SECÇÃO II

Estrutura e desenvolvimento da carreira de auxiliar de enfermagem

Artigo 8.º

Categorias

A carreira de auxiliar de enfermagem tem o desenvolvimento constante do mapa 2 anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 9.º

Conteúdo funcional

1. Ao auxiliar de enfermagem de 2.ª classe são atribuídas, nomeadamente, as seguintes funções:

1) Prestar cuidados de saúde aos doentes nas suas actividades diárias;

2) Atender às necessidades de cuidados dos doentes;

3) Fornecer informações úteis sobre os doentes como referência para a avaliação e programação dos cuidados de enfermagem;

4) Colaborar na execução das técnicas de enfermagem e de exames médicos;

5) Ajudar a executar as actividades de formação dos auxiliares de enfermagem.

2. Ao auxiliar de enfermagem de 1.ª classe são atribuídas as funções inerentes à categoria de auxiliar de enfermagem de 2.ª classe e ainda as seguintes funções:

1) Auxiliar os enfermeiros na prestação de cuidados de enfermagem de maior complexidade;

2) Orientar e coordenar os grupos de trabalho dos auxiliares de enfermagem;

3) Responsabilizar-se pelas actividades de formação dos auxiliares de enfermagem.

第十條
入職

Artigo 10.º
Ingresso

一、進入護理助理員職程須以考核方式的開考進入二等護理助理員職級為之，初中畢業且具備衛生基礎培訓課程學歷者，均可投考。

二、上款所指的培訓課程的課時須不少於二百小時，並須由澳門特別行政區的護理領域的公立教育場所或合資格的私立實體所舉辦。

1. O ingresso na carreira de auxiliar de enfermagem faz-se na categoria de auxiliar de enfermagem de 2.ª classe, mediante concurso de prestação de provas, ao qual podem candidatar-se os indivíduos habilitados com o ensino secundário geral e com curso de formação básico de saúde.

2. O curso de formação referido no número anterior tem uma duração não inferior a 200 horas, e é ministrado por estabelecimento oficial de ensino ou por entidade privada para tal habilitada, na área de enfermagem, da RAEM.

第十一條
晉階

Artigo 11.º
Progressão

一、由某一職階晉升至緊接的較高職階，在原職階的服務時間須符合下列規定，且須在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語：

(一) 如屬晉升至第二職階，須在原職階服務滿兩年；

(二) 如屬晉升至第三職階及第四職階，須在原職階服務滿三年；

(三) 如屬晉升至第五職階及第六職階，須在原職階服務滿四年；

(四) 如屬晉升至第七職階及第八職階，須在原職階服務滿五年。

二、如人員在工作表現評核中取得不低於“十分滿意”的評語，上款(四)項所定服務時間減少一年。

1. O tempo de permanência num escalão para progressão ao imediato, desde que com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, é o seguinte:

1) 2 anos, para o 2.º escalão;

2) 3 anos, para o 3.º e 4.º escalões;

3) 4 anos, para o 5.º e 6.º escalões;

4) 5 anos, para o 7.º e 8.º escalões.

2. O tempo de permanência fixado na alínea 4) do número anterior é reduzido em 1 ano, se o trabalhador tiver obtido menção não inferior a «Satisfaz Muito» na avaliação do desempenho.

第十二條
晉級

Artigo 12.º
Acesso

一、晉升至第二職等以由履歷分析及專業面試組成的審查文件方式進行的開考為之，具備衛生進階培訓課程學歷，並符合下列條件的二等護理助理員，均可投考：

(一) 在原職等服務滿四年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語；

(二) 在原職等服務滿三年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“十分滿意”的評語。

二、上款所指的課程的課時須不少於二百小時，並須為澳門特別行政區的護理領域的公立教育場所或合資格的私立實體所舉辦。

1. O acesso ao grau 2 depende da realização de concurso documental mediante análise curricular e entrevista profissional, ao qual podem candidatar-se os auxiliares de enfermagem de 2.ª classe, habilitados com curso de formação avançado de saúde, com a seguinte avaliação de desempenho:

1) 4 anos de serviço no grau e menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação de desempenho;

2) 3 anos de serviço no grau e menção não inferior a «Satisfaz Muito».

2. O curso referido no número anterior tem uma duração não inferior a 200 horas, e é ministrado por estabelecimento oficial de ensino ou por entidade privada para tal habilitada, na área de enfermagem, da RAEM.

三、第一款所指的工作表現評核為緊接開考前最近數年內的工作表現評核。

3. As avaliações de desempenho referidas no n.º 1 são as que respeitam aos anos que antecedem imediatamente àquele em que se realiza o concurso.

第三章 開考

CAPÍTULO III

Concursos

第十三條 一般原則

Artigo 13.º

Princípios gerais

一、開考屬招聘及甄選衛生助理員職程人員的正常及必要程序。

1. O concurso é o processo de recrutamento e selecção normal e obrigatório para o pessoal das carreiras de auxiliar de saúde.

二、開考應於編制內職位出缺日起計兩年內進行。

2. O concurso deve ser realizado no prazo de 2 anos a contar da data em que o lugar do quadro vagar.

三、對開考適用公職法律制度的一般規定，但不影響本法規定的適用。

3. Aos concursos aplicam-se as regras gerais do regime jurídico da função pública, sem prejuízo do previsto na presente lei.

第十四條 典試委員會的設立及組成

Artigo 14.º

Constituição e composição do júri

一、典試委員會由許可開考的主管實體以批示設立。

1. O júri é constituído por despacho da entidade competente para autorizar a abertura do concurso.

二、典試委員會由一名主席及兩名正選委員組成，並須指定兩名候補委員，以便在正選委員缺席或因故不能視事時替代之。

2. O júri é composto por um presidente e por dois vogais efectivos, sendo designados ainda dois vogais suplentes que substituem os vogais efectivos nas suas faltas e impedimentos.

三、典試委員會成員須從衛生助理員職程的衛生助理員中委任，但經適當說明理由的情況除外。

3. Os membros do júri são nomeados de entre os auxiliares de saúde integrados nas carreiras de auxiliares de saúde, salvo em situações devidamente justificadas.

四、典試委員會任何成員的職級均不得低於開考的職級。

4. Nenhum dos membros do júri pode ter categoria inferior àquela para a qual é aberto concurso.

第四章 工作表現評核

CAPÍTULO IV

Avaliação do desempenho

第十五條 評核制度

Artigo 15.º

Regime de avaliação

衛生助理員的工作表現評核適用公共行政工作人員工作表現評核的制度。

Na avaliação do desempenho dos auxiliares de saúde aplica-se o regime de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública.

第十六條 上級的知悉

Artigo 16.º

Conhecimento dos superiores hierárquicos

被評核人的上級有權知悉評核人對被評核人所作的評核結果。

Os superiores hierárquicos dos notados têm o direito de tomar conhecimento da menção qualitativa que lhes foi atribuída pelo notador designado.

第五章 工作制度

第十七條 提供工作的制度

衛生助理員的工作制度有如下形式：

- (一) 正常工作；
- (二) 輪值工作。

第十八條 正常工作

一、在正常工作制度中，衛生助理員須每周工作三十六小時。

二、每日工作時間定為上午八時至下午八時之間，而每日的正常工作時段不得超過八小時三十分鐘。

三、在星期六、星期日或公眾假期提供工作視為超時工作。

第十九條 輪值工作

一、輪值工作以每月為基礎，包括星期六、星期日或公眾假期，而每月工作時數須相等於公共行政工作人員在該月提供的工作時數。

二、晚間工作時間的訂定須保障衛生助理員的休息需要，並應考慮個人或家庭的情況而公平分配。

三、衛生助理員有權每星期休息兩日，且每四星期內至少有一個休息日須為星期六或星期日。

四、衛生助理員在公眾假期工作賦予衛生助理員享有一日補償休息的權利，只要其根據已制定的輪值時間表沒有提前享用，則可在該日隨後三十日內享用有關休假。

五、每一輪值的工作時段每日不得超過八小時三十分鐘，且工作時段包括不超過三十分鐘用作休息或用膳的中斷時間。

CAPÍTULO V Regimes de trabalho

Artigo 17.º

Regimes de prestação de trabalho

Os auxiliares de saúde prestam trabalho nos seguintes regimes:

- 1) Normal;
- 2) Trabalho por turnos.

Artigo 18.º

Trabalho normal

1. No regime de trabalho normal, os auxiliares de saúde prestam 36 horas de trabalho semanais.

2. O horário de trabalho diário é fixado entre as 8 horas e as 20 horas e o período normal de trabalho diário não deve exceder as 8 horas e 30 minutos.

3. A prestação de trabalho aos sábados, domingos ou feriados é considerada trabalho extraordinário.

Artigo 19.º

Trabalho por turnos

1. O trabalho por turnos é organizado em períodos mensais, que incluem os sábados, domingos ou feriados, devendo as horas de trabalho corresponder ao número de horas de trabalho mensais prestadas pelos trabalhadores da Administração Pública.

2. A fixação do horário de trabalho nocturno deve salvaguardar as necessidades de descanso dos auxiliares de saúde, e o horário deve ser distribuído de forma equitativa atendendo à sua situação pessoal e familiar.

3. Os auxiliares de saúde têm direito a 2 dias de descanso semanal, devendo, pelo menos, 1 dos dias coincidir com o sábado ou o domingo, em cada período de 4 semanas.

4. A prestação de trabalho em dia feriado confere aos auxiliares de saúde o direito a 1 dia de descanso complementar, a gozar nos 30 dias seguintes à data em que o mesmo ocorre, quando não seja gozado antecipadamente de acordo com a escala de trabalho fixada.

5. A duração de trabalho de cada turno não deve ultrapassar 8 horas e 30 minutos diárias, considerando-se incluídas no período de trabalho as interrupções destinadas ao repouso ou a refeições não superiores a 30 minutos.

六、在不影響上款規定的適用的情況下，提供輪值工作不得超越連續十二小時。

七、休息日後方可改變值班時間，但獲衛生局局長認可的特殊情況除外。

八、懷孕四個月以上的衛生助理員，以及年齡超過五十歲或需由其照顧不足一歲子女的衛生助理員，可向衛生局局長申請免除提供輪值工作，且在不影響部門正常運作的情況下應獲許可。

九、輪值工作須由衛生局局長預先許可。

十、公職法律制度的輪值工作制度不適用於衛生助理員提供的輪值工作。

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o trabalho prestado por turnos não pode exceder 12 horas consecutivas.

7. A mudança de turno só pode ocorrer após os dias de descanso, salvo casos excepcionais como tal reconhecidos pelo director dos Serviços de Saúde.

8. As auxiliares de saúde grávidas a partir do quarto mês de gravidez, e os auxiliares de saúde com idade superior a 50 anos, ou os que tenham filhos até à idade de 1 ano, podem requerer a dispensa da prestação de trabalho por turnos, a qual é autorizada pelo director dos Serviços de Saúde, sempre que tal não inicie o normal funcionamento do serviço.

9. O trabalho por turnos está sujeito à autorização prévia do director dos Serviços de Saúde.

10. O regime de trabalho por turnos previsto no regime jurídico da função pública não é aplicável ao trabalho por turnos dos auxiliares de saúde.

第二十條

隨傳隨到

一、對衛生助理員可適用隨傳隨到制度，即其在正常工作時間以外的時間可被召喚執行職務。

二、衛生助理員處於隨傳隨到狀況的時間表由所履行職務的單位或部門的最高負責人編訂。

Artigo 20.º

Disponibilidade permanente

1. Os auxiliares de saúde podem estar sujeitos ao regime de disponibilidade permanente, que consiste na possibilidade de serem chamados a exercer funções fora do horário normal de prestação de trabalho.

2. O escalonamento dos auxiliares de saúde para a situação de disponibilidade permanente compete ao responsável máximo da unidade ou serviço onde exercem funções.

第六章

報酬

第二十一條

薪俸

衛生助理員職程各職級人員的薪俸載於本法律的附件表一及表二。

第二十二條

附加報酬

一、經相關部門負責人建議並獲衛生局局長批准，可向在法醫部門執行職務的衛生助理員發放一項每月附加報酬。

二、上款所指的發放報酬的建議應附有理由說明，當中尤須考慮衛生助理員因其工作特定條件而造成之身體、精神及智力耗損。

CAPÍTULO VI

Remunerações

Artigo 21.º

Vencimentos

Os vencimentos correspondentes às categorias das carreiras de auxiliar de saúde são os constantes dos mapas 1 e 2 anexos à presente lei.

Artigo 22.º

Remuneração acessória

1. Sob proposta do responsável pelos respectivos serviços e mediante autorização do director dos Serviços de Saúde, pode ser atribuída uma remuneração acessória mensal aos auxiliares de saúde que exerçam funções em serviços de medicina legal.

2. A proposta de atribuição da remuneração a que se refere o número anterior deve ser fundamentada atendendo ao desgaste físico, psíquico e mental resultante das condições específicas de trabalho a que os auxiliares de saúde se encontrem sujeitos.

三、每月附加報酬的金額相當於公共行政工作人員薪俸表內的薪俸點一百點的百分之五十，且可隨時被終止。

第二十三條

輪值津貼

一、衛生助理員提供輪值工作須向其發放輪值津貼。

二、輪值津貼以每一輪值時段，並按下列情況發放：

(一) 在星期六、星期日及公眾假期早上八時至晚上八時期間的工作，給予每月薪俸的百分之零點七五的津貼；

(二) 在晚上八時至零時期間的工作給予每月薪俸的百分之零點七五的津貼；

(三) 在晚上八時至凌晨四時期間，輪值工作時間等於四小時或以上，給予每月薪俸的百分之一點二五的津貼；

(四) 在零時至早上八時期間，輪值工作時間等於四小時或以上，給予每月薪俸的百分之二的津貼。

三、為適用上款的規定，超過正常輪值時段的工作按超時工作給予報酬。

四、連續提供兩個輪值工作時段的工作時，輪值津貼按較高者收取。

五、每月給予衛生助理員的輪值津貼金額不得超過其薪俸的百分之二十五；亦不得強制其提供超過上述百分比津貼金額的輪值工作。

第七章

最後及過渡規定

第二十四條

已展開的開考

本法律的規定不影響基於已開始及仍處於有效期內的開考所作的任用。

第二十五條

職程的撤銷

撤銷按照八月十五日第22/88/M號法律設立的衛生助理員職程。

3. O montante da remuneração acessória mensal corresponde a 50% do índice 100 da tabela indiciária de vencimentos dos trabalhadores da Administração Pública, podendo cessar a todo o tempo.

Artigo 23.º

Subsídio de turno

1. Pela prestação de trabalho por turnos é devido aos auxiliares de saúde o subsídio de turno.

2. O subsídio de turno é devido por cada período de turno, de acordo com as seguintes situações:

1) Para o trabalho entre as 8 horas e as 20 horas aos sábados, domingos e feriados é atribuído um subsídio de 0,75% do vencimento mensal;

2) Para o trabalho entre as 20 horas e as 24 horas, é atribuído um subsídio de 0,75% do vencimento mensal;

3) Para o trabalho entre as 20 horas e as 4 horas, é atribuído um subsídio de 1,25% do vencimento mensal, quando o turno tenha uma duração igual ou superior a 4 horas;

4) Para o trabalho entre as 24 horas e as 8 horas, é atribuído um subsídio de 2% do vencimento mensal, quando o turno tenha uma duração igual ou superior a 4 horas.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, é remunerado como trabalho extraordinário o tempo de trabalho que exceda a duração normal do turno.

4. Quando forem prestados consecutivamente 2 períodos de trabalho por turno, é devido pelo trabalho prestado nos 2 turnos o subsídio de turno mais elevado.

5. Não pode ser atribuído, mensalmente, aos auxiliares de saúde um montante superior a 25% do seu vencimento a título de subsídio de turno, não podendo os mesmos serem obrigados a prestar trabalho por turno cujo valor ultrapasse essa percentagem.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 24.º

Concursos já abertos

O disposto na presente lei não prejudica os provimentos decorrentes de concursos já abertos e dos que se encontrem no seu período de validade.

Artigo 25.º

Extinção da carreira

A carreira de auxiliar de serviços de saúde, criada nos termos da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, é extinta.

第二十六條
轉入的制度

在本法律生效之日，屬助理人員組別第一職等及第二職等的編制內散位人員按情況轉入本法律附件表一所載的一般服務助理員職程或第14/2009號法律規定的技術工人職程。

第二十七條
轉入的規則

上條所指的轉入按以下方式進行：

（一）屬第一職等的衛生助理員轉入一般服務助理員職級中與其原職階相應的職階；

（二）屬第二職等的衛生助理員轉入一般服務助理員職級中緊接於其原職階的較高職階；

（三）執行廚師職務的第一職等及第二職等的衛生助理員轉入第14/2009號法律規定的屬第二級別的技术工人職程，並納入與其原有薪俸點相應的職階，如沒有相應薪俸點的職階，則轉入緊接的較高薪俸點的職階。

第二十八條
處於職程頂點的人員

一、於本法律生效之日處於原職程最高職階的衛生助理員，因應情況有權將在所處職階提供服務的所有時間計入一般服務助理員職程或第14/2009號法律規定的技術工人職程的晉階所需服務時間。

二、人員可因應不同情況，根據本法律關於在一般服務助理員職程或第14/2009號法律規定的技術工人職程內晉階所需的服務年數及在該段服務時間內的工作表現評核，直接轉入相對應的職階。

三、按上款的規定經計算所需服務年數而轉入相對應的職階後，尚餘的服務時間計入晉升至下一個較高職階所需服務時間。

第二十九條
轉入的手續

轉入根據行政長官以批示核准的名單為之，除須公佈於《澳門特別行政區公報》外，無須辦理任何手續。

Artigo 26.º

Regime de transição

Os trabalhadores assalariados do quadro que, à data da entrada em vigor da presente lei, estejam inseridos nos graus 1 e 2 do grupo de pessoal dos serviços auxiliares transitam para a carreira de auxiliar de serviços gerais constante do mapa 1 anexo à presente lei ou para a carreira de operário qualificado prevista na Lei n.º 14/2009, conforme os casos.

Artigo 27.º

Regras de transição

As transições a que se refere o artigo anterior operam do seguinte modo:

1) Os auxiliares de serviços de saúde inseridos no grau 1 transitam para a categoria de auxiliar de serviços gerais, no escalão correspondente ao que anteriormente detinham;

2) Os auxiliares de serviços de saúde inseridos no grau 2 transitam para a categoria de auxiliar de serviços gerais, no escalão imediatamente superior ao que anteriormente detinham;

3) Os auxiliares dos serviços de saúde inseridos nos graus 1 e 2 que exerçam funções de cozinheiro transitam para o nível 2 da carreira de operário qualificado prevista na Lei n.º 14/2009, no escalão correspondente ao índice que já detêm ou ao imediatamente superior, caso não haja coincidência.

Artigo 28.º

Trabalhadores no topo da carreira

1. Os auxiliares de serviços de saúde que, à data da entrada em vigor da presente lei, estejam integrados no último escalão da respectiva carreira têm direito a que lhes seja contado todo o tempo de serviço prestado nesse escalão, para efeitos de progressão na carreira de auxiliar de serviços gerais ou na carreira de operário qualificado prevista na Lei n.º 14/2009, consoante os casos.

2. Os trabalhadores transitam para o escalão que lhes corresponder por aplicação da calendarização e avaliação do desempenho prevista na presente lei ou na Lei n.º 14/2009, para efeitos de progressão na carreira de auxiliar de serviços gerais ou na carreira de operário qualificado, consoante os casos.

3. O tempo de serviço que exceder o número de anos necessários ao posicionamento no escalão resultante da transição referida no número anterior conta para efeitos de progressão ao escalão seguinte.

Artigo 29.º

Formalidades da transição

As transições operam-se por lista nominativa, aprovada por despacho do Chefe do Executivo, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial* da RAEM.

第三十條
轉入的效力

一、第二十六條所指的轉入，自本法律生效日起產生效力。

二、為晉階的效力，轉入後的衛生助理員在編制內的職程、職級及職階內提供的服務時間，連同工作表現評核亦將予以計算，但有相反規定除外。

第三十一條
一般服務助理員

一、在本法律生效之日執行護理助理員職務的助理人員組別第一職等及第二職等且具備第十條第一款所指學歷的人員，經轉入一般服務助理員職程後，可在本法律生效後一百八十日內申請進入護理助理員職程，且無須接受開考。

二、不具備第十條第一款所指學歷的上款所指人員，經轉入一般服務助理員職程後，在本法律生效後一年內，一旦具備衛生基礎培訓課程，可申請進入護理助理員職程，且無須接受開考。

三、入職是以人員轉入後所處的職階相對應的職階為之。

第三十二條
編制外人員

本法律所引致的修改延伸適用於以散位合同任用的衛生助理員，而修改只須在合同文書上作簡單附註，並送行政暨公職局跟進。

第三十三條
第25/96/M號法令

一、沒有加入公務人員公積金制度的衛生助理員，按照第8/2006號法律第三十九條第二款的規定，維持享有五月二十七日第25/96/M號法令所規定的制度的權利。

二、加入公務人員公積金制度的衛生助理員，按照第8/2006號法律第三十九條第三款的規定，維持獲得金錢補償的權利。

Artigo 30.º

Efeitos da transição

1. As transições a que se refere o artigo 26.º produzem efeitos a partir da data da entrada em vigor da presente lei.

2. Salvo disposição em contrário, para efeitos de progressão, após a transição, é contado como prestado na carreira, categoria e escalão do quadro o tempo de serviço prestado pelos auxiliares de saúde, sendo igualmente considerada a sua avaliação de desempenho.

Artigo 31.º

Auxiliares dos serviços gerais

1. Os trabalhadores inseridos nos graus 1 e 2 do grupo de pessoal dos serviços auxiliares que exerçam funções de auxiliares de enfermagem, à data da entrada em vigor da presente lei, e que possuam as habilitações académicas a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º, após a transição para a carreira de auxiliar de serviços gerais, podem requerer, no prazo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei o ingresso na carreira de auxiliar de enfermagem, sem necessidade de sujeição a concurso.

2. Os trabalhadores referidos no número anterior que não possuam as habilitações académicas a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º, após a transição para a carreira de auxiliar de serviços gerais, podem, até 1 ano a contar da data da entrada em vigor da presente lei, requerer o ingresso na carreira de auxiliar de enfermagem, sem necessidade de sujeição a concurso, caso estejam habilitados com o curso de formação básico de saúde.

3. O ingresso faz-se no escalão correspondente àquele em que os trabalhadores foram posicionados após a transição.

Artigo 32.º

Pessoal fora do quadro

As alterações decorrentes da presente lei são extensivas aos auxiliares de saúde providos em contrato de assalariamento e efectuam-se por simples averbamento no instrumento contratual, a enviar à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, adiante abreviadamente designada por SAFP, para acompanhamento.

Artigo 33.º

Decreto-Lei n.º 25/96/M

1. Os auxiliares de serviços de saúde que não tenham aderido ao Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos mantêm o direito a usufruir do regime previsto no Decreto-Lei n.º 25/96/M, de 27 de Maio, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 8/2006.

2. Os auxiliares de serviços de saúde que tenham aderido ao Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos mantêm o direito à atribuição de uma compensação pecuniária, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 8/2006.

第三十四條
人員編制

經聽取行政暨公職局的意見後，載於十一月十五日第 81/99/M 號法令附表的人員編制所指的助理服務人員組別須於本法律生效起三百六十五日內作出修訂。

第三十五條
負擔

為實施本法律而引致的財政負擔，由登錄於衛生局本身預算內存有的可動用資金承擔。當有需要時，由財政局動用為此而調動的撥款支付。

第三十六條
廢止

廢止下列規定：

(一) 八月十五日第 22/88/M 號法律第十章；

(二) 附於八月十五日第 22/88/M 號法律及經十二月二十一日第 86/89/M 號法令修改的表十二，以及表十五內屬特別情況的衛生服務助理員職程一欄，該等修改載於上述法令。

第三十七條
生效

一、本法律自公佈翌日起生效。

二、因第二十六條及第二十八條所指的轉入，以及第三十二條所指的修改而出現的薪俸點調整追溯至二零零七年七月一日；追溯僅適用於人員的獨一薪俸，有關人員有權收取一筆款項，其金額為人員於轉入前所處職級及職階的對應薪俸點與轉入後所處職級及職階的對應薪俸點之間的差額。

二零一零年八月十二日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一零年八月十九日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 34.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro, no que se refere ao grupo de pessoal dos serviços auxiliares, é alterado no prazo de 365 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei, após parecer do SAFP.

Artigo 35.º

Encargos

Os encargos financeiros decorrentes da execução da presente lei são suportados por conta das disponibilidades existentes no orçamento privativo dos Serviços de Saúde e, se necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilizar para este efeito.

Artigo 36.º

Revogação

São revogados:

1) O Capítulo X da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto;

2) O mapa 12 e a coluna respeitante à situação especial da carreira de auxiliar de serviços de saúde do mapa 15, anexos à Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

1. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. As valorizações indiciárias decorrentes das transições a que se referem os artigos 26.º e 28.º e das alterações a que se refere o artigo 32.º retroagem a 1 de Julho de 2007, e incidem, apenas, sobre o vencimento único, tendo os trabalhadores direito a receber um montante pecuniário equivalente à diferença entre os índices correspondentes à categoria e escalão resultantes da transição e os índices correspondentes à categoria e escalão detidos antes da transição.

Aprovada em 12 de Agosto de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va.*

Assinada em 19 de Agosto de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On.*

附件

表一

(第四條、第二十一條及第二十六條所指者)

一般服務助理員職程

職級	職階									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
一般服務助理員	150	160	170	180	190	200	210	220	240	260

ANEXO

Mapa 1

(a que se referem os artigos 4.º, 21.º e 26.º)

Carreira de auxiliar de serviços gerais

Categoria	Escalaõ										
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º	
Auxiliar de serviços gerais	150	160	170	180	190	200	210	220	240	260	

表二

(第八條及第二十一條所指者)

護理助理員職程

職等	職級	職階							
		1	2	3	4	5	6	7	8
2	一等護理助理員	280	295	310	325	340	355	370	385
1	二等護理助理員	195	205	215	225	235	245	255	265

Mapa 2

(a que se referem os artigos 8.º e 21.º)

Carreira de auxiliar de enfermagem

Grau	Categoria	Escalaõ							
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º
2	Auxiliar de enfermagem de 1.ª classe	280	295	310	325	340	355	370	385
1	Auxiliar de enfermagem de 2.ª classe	195	205	215	225	235	245	255	265

第 83/2010 號行政命令

Ordem Executiva n.º 83/2010

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva: